



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 01, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

~~Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento.~~

Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. ([Redação dada pela resolução nº 13, de 2012](#))

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA 01/2004, retificada pela Resolução CONSEMA 01/2005, que aprovou a listagem das atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto passíveis de licenciamento ambiental pela FATMA, não indicou os estudos mínimos exigíveis ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar alguns aspectos da listagem das atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental aprovadas por meio da Resolução CONSEMA 01/2004 e sua retificação por meio da Resolução CONSEMA 01/2005;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAMA nº 01/86 não esgotou o tema referente à exigibilidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, causando assim, uma insegurança jurídica tanto para os órgãos licenciadores e fiscalizadores, como para os empreendedores, sendo necessário criar uma listagem das atividades potencialmente ou causadoras de significativo impacto ambiental;

CONSIDERANDO que a exigência de EIA para o licenciamento ambiental pressupõe, entre outros, além do conteúdo mínimo previsto no art. 6º da Resolução 01/86 do CONAMA:

- a) que o licenciamento obedecerá a um rito extraordinário;
- b) informações mais diretas à sociedade civil, por meio do Relatório de Impacto Ambiental e audiências públicas nos termos da Resolução 09/87 do CONAMA;
- c) pagamento de medida compensatória específica, prevista no art. 36 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação n.º 9.985 de 18 de julho de 2000 e no art.36 da Lei do Sistema Estadual de Unidades de Conservação n.º 11.986 de 12 de novembro de 2001;
- d) o prazo máximo para o órgão licenciador pronunciar-se acerca da licença ambiental prévia é de um ano, nos termos do art. 14 da Resolução 237/97 do CONAMA;
- e) há, obrigatoriamente, a necessidade de anuência prévia do órgão responsável por unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento pelo empreendimento a ser licenciado;
- f) incidência da Portaria nº 230 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN de 17/12/2002 que dispõe sobre a compatibilização das fases de obtenção das licenças ambientais nos casos de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico, definindo os procedimentos referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país;

CONSIDERANDO que a divergência sobre a exigência ou não de EIA aos empreendimentos tem sido uma das principais causas da judicialização de empreendimentos licenciáveis, figurando o ente licenciador como corréu, sendo

isto uma realidade estadual e nacional;

CONSIDERANDO ser imprescindível um referencial para o licenciamento ambiental a fim de evitar o excesso de discricionariedade dos agentes ambientais, bem como buscar a desjudicialização dos licenciamentos, proporcionando maior segurança jurídica e transparência ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir os estudos ambientais adequadas àquelas atividades dispensadas do EIA, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, visto que esta medida permitirá uma melhor avaliação ambiental do empreendimento e eventual exigência de estudos mais detalhados.

CONSIDERANDO que a Resolução do CONAMA nº 09/87 dispõe sobre a audiência pública para os casos de licenciamento submetido ao EIA/RIMA nos seguintes termos:

“Art. 2º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.

§ 1º O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.

§ 2º No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença concedida não terá validade.

§ 3º Após este prazo, a convocação será feita pelo Órgão Licenciador, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.

§ 4º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

§ 5º Em função da localização geográfica dos solicitantes, e da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto de respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA”.

CONSIDERANDO que no âmbito estadual, a audiência pública também poderá ser determinada, ainda que para o licenciamento da atividade não seja exigível o EIA/RIMA, mas sempre que for útil para fins de esclarecimentos à população, sendo razoável que obedeça a um rito mais simplificado visando a não comprometer a eficiência do licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 02, de 18 de abril de 1996, com vigência até a publicação da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, publicada em 19 de julho de 2000, dispôs que:

“Art. 1º Para fazer face à reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, o licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente com fundamento do EIA/RIMA, terá como um dos requisitos a serem atendidos pela entidade licenciada, a implantação de uma unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente uma Estação Ecológica, a critério do órgão licenciador, ouvido o empreendedor.

Art. 2º O montante dos recursos a serem empregados na área a ser utilizada, bem como o valor dos serviços e das obras de infraestrutura necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 1º, será proporcional à alteração e ao dano ambiental a ressarcir e não poderá ser inferior a 0,50% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento.

Art. 3º O órgão ambiental competente deverá explicitar todas as condições a serem atendidas pelo empreendedor para o cumprimento do disposto nesta Resolução, durante o processo de licenciamento ambiental.

(...)

Art. 7º O CONAMA poderá suspender a execução de

projetos que estiverem em desacordo com esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental em trâmite nos órgãos competentes”.

CONSIDERANDO que desde a publicação da Resolução CONAMA nº 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, os empreendimentos de significativo impacto ambiental implantados posteriormente são devedores do compromisso da compensação ambiental, ainda que esta exigência não tenha constado expressamente da licença ou no caso de construção irregular por falta de licenciamento ambiental, nos termos da atual legislação pertinente, inclusive a Resolução CONAMA nº 371/06 (DOU 06/04/06) que estabelece “as diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que as medidas compensatórias compreendem aquelas decorrentes de atos lícitos (por instalação de atividade de significativo impacto prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, por danos ambientais irreversíveis, por uso de área de preservação permanente, por corte de espécies ameaçadas de extinção, etc.) e por atos ilícitos que ensejarem danos irreversíveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CONSEMA), por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista o disposto no art. 3.º, V, do Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, no art. 6º da Resolução CONAMA 237/97 e no art. 2.º do Decreto 3973/02

RESOLVE:

I - DO LICENCIAMENTO

~~Art. 1º Aprovar a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação de Meio Ambiente - FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de Licenciamento, constando do Anexo I.~~

~~Parágrafo único: As atividades licenciadas mediante a Autorização Ambiental — AuA ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação de estudo ambiental tratados nesta Resolução.~~

~~Art. 1.º Aprovar a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de Licenciamento, constante do Anexo I.~~

~~§ 1.º - As atividades licenciadas mediante a Autorização Ambiental — AuA ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação de estudo ambiental tratados nesta Resolução.~~

~~§ 2.º - As atividades listadas nos itens: 47.10.10, 53.10.00, 53.10.01, 53.10.02 e 53.20.20 serão licenciadas apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação — LAO.”~~
~~[\(Redação dada pela resolução nº 13, de 2012\)](#)~~

Art. 1º Aprovar a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de Licenciamento, constante do Anexo I.

§ 1º As atividades licenciadas mediante a Autorização Ambiental – AuA ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação de estudo ambiental tratados nesta Resolução.

§ 2º As atividades listadas nos itens: 47.10.10, 53.10.00, 53.10.01, 53.10.02 e 53.20.20 serão licenciadas apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação – LAO.

§ 3º As atividades listadas nos itens: 42.32.30 serão licenciadas apenas por meio de Licença Ambiental de Instalação – LAI.

§ 4º As atividades listadas nos itens: 34.16.10 serão licenciadas apenas por meio de licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO.” ([Redação dada pelo Aviso de Retificação, DO: 11/07/2013](#))

~~Art. 2º O licenciamento ambiental das atividades listadas nos itens, 01.54.00, 01.54.01, 01.54.02, 01.54.03, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.33.00, 26.05.00, 42.32.20, 43.20.00 e 71.60.02 cujo porte seja inferior ao caracterizado como porte “P”, bem como as atividades listadas nos itens 42.40.00, 43.40.00, 54.10.00, 54.20.00, 54.30.00, 71.10.00 e 71.80.10 serão autorizados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

~~§ 1º As atividades acima serão autorizadas desde que exista um responsável técnico e que os demais dispositivos legais específicos sejam observados.~~

~~§ 2º O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (item 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário, que possui duas ou mais atividades passíveis de licenciamento na pequena propriedade, optar por esta modalidade de licenciamento.~~

~~Art. 2º – O licenciamento ambiental das atividades listadas nos itens, 01.54.00, 01.54.01, 01.54.02, 01.54.03, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.33.00, 15.10.00, 26.05.00, 33.12.02, 34.11.04, 34.31.00, 42.32.20, 43.20.00, 43.20.10 e 71.60.02 cujo porte seja inferior ao caracterizado como porte “P”, bem como as atividades listadas nos itens 42.32.30, 42.40.00, 43.40.00, 54.10.00, 54.20.00, 54.30.00, 71.10.00, 71.60.09 serão autorizados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução nº 13, de 2012](#))~~

~~Art. 2º O licenciamento ambiental das atividades listadas nos itens, 01.54.00, 01.54.01, 01.54.02, 01.54.03, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.33.00, 15.10.00, 26.05.00, 33.12.02, 34.11.04, 34.31.00, 42.32.20, 43.20.00, 43.20.10 e 71.60.02 cujo porte seja inferior ao caracterizado como porte “P”, bem como as atividades listadas nos itens 42.40.00, 43.40.00, 54.10.00, 54.20.00, 54.30.00, 71.10.00, 71.60.09 serão autorizados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pelo Aviso de Retificação, DO: 11/07/2013](#))~~

~~Art. 2º O licenciamento ambiental das atividades listadas nos itens, 01.54.00, 01.54.01, 01.54.02, 01.54.03, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.33.00, 15.10.00, 26.05.00, 33.12.02, 34.11.04, 34.31.00, 42.32.20, 43.20.00, 43.20.10 e 71.60.02 cujo porte seja inferior ao caracterizado como porte “P”, bem como as atividades listadas nos itens 42.40.00, 43.40.00, 54.10.00, 54.20.00, 54.30.00, 71.10.00, 71.60.09 e 71.60.10 serão autorizados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução nº40, de 2014](#))~~

Art. 2.º O licenciamento ambiental das atividades listadas nos itens, 01.54.00, 01.54.01, 01.54.02, 01.54.03, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.33.00, 15.10.00, 26.05.00, 33.12.02, 34.11.04, 34.31.00, 43.20.00, 43.20.10 e

71.60.02 cujo porte seja inferior ao caracterizado como porte “P”, bem como as atividades listadas nos itens 42.40.00, 43.40.00, 54.10.00, 54.20.00, 54.30.00, 71.10.00, 71.60.09 e 71.60.10 serão autorizados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução nº67, de 2015](#))

Art. 3º As atividades indicadas no ANEXO I, desde que abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental e não licenciadas pelo Município, deverão ser objeto de cadastramento junto à FATMA, em modelo simplificado, por meio de formulário próprio.

Parágrafo único. Ao pedido de cadastramento será anexado Declaração de Conformidade com a legislação vigente assinada pelo profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhada de anotação de responsabilidade ou função técnica (ART ou AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, comprovando a atribuição técnica profissional do declarante.

II - DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 4º O órgão licenciador exigirá Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para fins de licenciamento das atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, conforme constar da indicação da listagem anexa (ANEXO I - Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental e estudos mínimos exigíveis ao licenciamento ambiental).

§ 1º Também será exigido EIA/RIMA se:

a) por ocasião da apresentação de outros estudos ambientais ficar caracterizada, pelas peculiaridades do empreendimento e pelos impactos avaliados, devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão licenciador, de que se trata de atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental;

b) legislação superveniente impuser tal obrigação.

§ 2º Se por previsão legal alguma atividade de significativo impacto tiver a possibilidade de ser licenciada por outro estudo ambiental que não o EIA/RIMA, tal como o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para o setor elétrico, ou nos casos de Estudo de Conformidade Ambiental para atividade instalada após a publicação da Resolução do CONAMA 02/96, ocorrida no DOU de 25 de abril de 1996, ainda assim será devida a compensação ambiental nos termos da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

§ 3º Para toda atividade que exigir o EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental a audiência pública será obrigatória, nos termos da Resolução n. 09/87 do CONAMA.

§ 4º O EIA/RIMA será apresentado pelo empreendedor de conformidade com o Termo de Referência aprovado pelo órgão licenciador, nos termos do art. 10 da Resolução 237/97 do CONAMA.

§ 5º O EIA/RIMA será disponibilizado para consulta pública na biblioteca do órgão licenciador e na sede dos municípios diretamente afetados.

§ 6º Fica expressamente vedada a cobrança de compensação ambiental prevista na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para aquelas atividades que forem licenciadas mediante RAP (relatório ambiental prévio) e EAS (estudo ambiental simplificado).

Art. 5º Salvo no caso de dispensa de estudo ou nos casos de exigibilidade de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, o órgão licenciador exigirá Relatório Ambiental Prévio – RAP ou Estudo Ambiental Simplificado – EAS para fins de licenciamento de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, conforme constar da indicação da listagem anexa (ANEXO I), os quais possuem os seguintes elementos mínimos:

I - Relatório Ambiental Prévio (RAP), que deverá ser elaborado e assinado por um ou mais profissionais legalmente habilitado(s), a depender das peculiaridades da atividade/empreendimento e envolve necessariamente um diagnóstico e avaliação de impactos ambientais, além da proposição de medidas de controle,

mitigação e compensatórias, se couberem, conforme roteiro em anexo (ANEXO II), e será exigido para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I.

II - Estudo Ambiental Simplificado (EAS), que deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, e abordará a interação entre os elementos do meio físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. O EAS deverá possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, se couberem, necessárias à sua viabilização ambiental, conforme roteiro (ANEXO III), e será exigido para o licenciamento daquelas atividades indicadas no ANEXO I.

§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá, por meio de despacho fundamentado em parecer técnico, exigir um estudo mais aprofundado sempre que aquele que restou apresentado apontar indícios de insuficiência.

§ 2º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o órgão de meio ambiente promoverá a realização de audiência pública, nos casos de atividade/empreendimento passível de licenciamento mediante apresentação de EAS, cujo porte e potencial poluidor for grande (G), antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a qual obedecerá a um rito mais simplificado, a ser regulamentado pela FATMA, por meio de Portaria. Nos demais casos o órgão licenciador poderá determinar ao empreendedor a realização de reuniões técnicas informativas.

§ 3º O órgão licenciador poderá elaborar roteiro mais específico aos estudos acima mencionados a partir dos roteiros anexos à presente Resolução.

§ 4º Os estudos elaborados por equipe multidisciplinar devem ser licenciados pelo órgão licenciador por equipe também multidisciplinar.

Art. 6º Não caberá a exigência dos estudos mencionados nos artigos acima para fins de regularização de licenças ambientais de atividades em operação. Todavia, para fins de emissão de licença ambiental para fins de regularização deverá o órgão ambiental exigir um Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) compatível com o porte e o potencial poluidor da atividade/empreendimento, compreendendo, no mínimo:

- a) diagnóstico atualizado do ambiente;
- b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação da atividade/ empreendimento, incluindo os riscos;
- c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

Parágrafo único. O nível de abrangência dos estudos constituintes do ECA guardará relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental da atividade/empreendimento no âmbito da Licença Ambiental Prévia, servindo os anexos II e III da presente resolução (roteiros do RAP e EAS) e o roteiro previsto na Resolução 01 de 1986 do CONAMA referente ao EIA, como base para fins de realização do ECA, na medida de sua aplicabilidade ao caso concreto submetido ao licenciamento.

III - DO CORTE DE VEGETAÇÃO

Art. 7º Sempre que para fins de instalação de um empreendimento licenciável houver a necessidade de autorização de corte de vegetação, o competente inventário florestal e levantamento fitossociológico e ainda o faunístico, se couber, identificando espécies da flora e da fauna endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, deverão ser apresentados pelo empreendedor e avaliados pelo órgão licenciador juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da licença ambiental prévia (LAP).

Parágrafo único. A autorização de corte de vegetação somente será expedida conjuntamente com a licença ambiental de instalação (LAI).

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º Ressalvado o Estudo Prévio de Impacto Ambiental, serão exigidos os estudos ambientais de acordo com a presente Resolução a partir de 90(noventa) dias da sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEMA nº 01/04 e 01/05.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2006.

SÉRGIO SILVA
Presidente do CONSEMA

Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.01.2007.

ANEXO I – LISTAGEM DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS

00 – EXTRAÇÃO DE MINERAIS

00.01.00 – Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: AU(1) \leq 500 : pequeno (RAP)

AU(1) \geq 2000 : grande (RAP)

es demais: médio (RAP)

00.10.00 – Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte: PA \leq 12000 : pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

PA \geq 80000: grande (EIA)

es demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

00.11.00 – Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: PA \leq 12000 : pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

PA \geq 80000: grande (EIA)

es demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

00.12.00 – Lavra a céu aberto por escavação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: PA \leq 12000 : pequeno (EAS ou EIA, se carvão mineral)

PA \geq 80000: grande (EIA)

es demais: médio (EAS ou EIA, se carvão mineral)

00.13.00 – Lavra a céu aberto por dragagem

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte: PA \leq 12000 : pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

PA \geq 80000 : grande (EIA)

es demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

00.20.00 – Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: PM \leq 10.000 : pequeno (EIA)

PM \geq 40.000 : grande (EIA)

es demais: médio (EIA)

00.30.00 – Lavra por outros métodos, inclusive de água mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte: AU(1) \leq 80 e PM \leq 2.000 : pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil, ou RAP, se água mineral)

AU(1) \geq 300 ou PM \geq 10.000 : grande (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil, ou RAP, se água mineral)

es demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil, ou RAP, se água mineral)

00.40.00 – Captação de água em poços tubulares profundos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: 1,0 \leq Q(1) \leq 10,0 : pequeno

10,0 \leq Q(1) \leq 50,0 : médio

Q(1) > 50,0 : grande

01 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS

01.12.01 – Pomares e cultivo de palmáceas e musáceas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: $30 \leq AU \leq 50$: pequeno (RAP)

$50 < AU < 200$: médio (RAP)

$AU \geq 200$: grande (RAP)

01.35.00 – Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte: $50 \leq AU \leq (100)$: pequeno (EAS)

$100 < AU < 1.000$ médio (EAS)

$AU \geq 1.000$: grande (EIA)

01.40.00 – Projeto Agrícola Irrigado por Inundação

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: $10 \leq AU \leq 20$: pequeno (RAP)

$20 < AU < 50$: médio (RAP)

$AU \geq 50$: grande (EAS)

01.51.00 – Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: $100 \leq C_{\text{máx}} < 500$: pequeno (RAP)

$500 < C_{\text{máx}} < 1000$: médio (RAP)

$C_{\text{máx}} \geq 1000$: grande (RAP)

01.52.00 – Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: $500 \leq NC \leq 900$: pequeno (RAP)

$900 < NC < 2000$: médio (RAP)

$NC \geq 2000$: grande (RAP)

01.54.00 – Granja de suínos – terminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte: $500 \leq C_{\text{máx}} < 900$: pequeno (RAP)

$900 < C_{\text{máx}} < 2000$: médio (RAP)

$C_{\text{máx}} \geq 2000$: grande (EAS)

01.54.01 – Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte: $120 \leq C_{\text{máx}} < 360$: pequeno (RAP)

$360 < C_{\text{máx}} < 800$: médio (RAP)

$C_{\text{máx}} \geq 800$: grande (EAS)

01.54.02 – Granja de suínos – creche

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte: $1.200 \leq C_{\text{máx}} < 3.600$: pequeno (RAP)

$3.600 < C_{\text{máx}} < 8.000$: médio (RAP)

$C_{\text{máx}} \geq 8000$: grande (EAS)

01.54.03 – Granja de suínos de ciclo completo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $60 \leq C_{\text{máxM}} \leq 100$: pequeno (RAP)
 $100 < C_{\text{máxM}} < 230$: médio (RAP)
 $C_{\text{máxM}} \geq 230$: grande (EAS)

01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $12.000 \leq C_{\text{máxC}} \leq 36.000$: pequeno (RAP)
 $36.000 < C_{\text{máxC}} < 60.000$: médio (RAP)
 $C_{\text{máxC}} \geq 60.000$: grande (RAP)

01.70.01 – Projetos de assentamento para reforma agrária.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $30 \leq AU \leq 50$: pequeno (EAS)
 $50 < AU \leq 100$: médio (EAS)
 $AU > 100$: grande (EAS)

01.70.02 – Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $AU \leq 30$: pequeno (RAP)

01.70.10 – Criação de animais confinados de pequeno porte (cunicultura, ranicultura, etc).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $12.000 \leq C_{\text{máxC}} \leq 36.000$: pequeno (RAP)
 $36.000 < C_{\text{máxC}} < 60.000$: médio (RAP)
 $C_{\text{máxC}} \geq 60.000$: grande (RAP)

03 – AQUICULTURA

03.31.00 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em açudes (SISTEMA I).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $2,0 \leq AU \leq 10$: pequeno (RAP)
 $10 < AU \leq 20$: médio (RAP)
 $AU > 20$: grande (RAP)

03.31.01 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em viveiros (SISTEMA II).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $2,0 \leq AU \leq 5,0$: pequeno (RAP)
 $5,0 < AU \leq 10$: médio (RAP)
 $AU > 10$: grande (RAP)

03.31.02 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Mornas (SISTEMA III)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $2,0 \leq AU \leq 5,0$: pequeno (RAP)
 $5,0 < AU \leq 10$: médio (RAP)
 $AU > 10$: grande (RAP)

03.31.03 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias (SISTEMA IV).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,06 \leq AU \leq 0,10$: pequeno (RAP)

~~0,10 < AU <= 0,20 : médio (RAP)
AU > 0,20 : grande (RAP)~~

~~03.32.00 – CARCINICULTURA – Unidade de Produção de Camarões.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 10 : pequeno (RAP)
10 < AU <= 50 : média (EAS)
AU > 50 : grande (EIA)~~

~~03.33.00 – MALACOCULTURA – Unidade de Produção de Moluscos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: (2,0) <= AU <= (3,0): pequeno (RAP)
(3,0) < AU <= (4,0): médio (RAP)
AU > (4,0): grande (RAP)~~

~~03.34.00 – Laboratório de produção de pós-larva.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: CP <= 40.000.000 : pequeno
40.000.00 < CP <= 80.000.000 : médio
CP > 80.000.000 : grande.~~

~~03.34.01 – Laboratório de produção de alevinos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: CP <= 400.000 : pequeno
400.000 < CP <= 1.200.000 : médio
CP > 1.200.000 : grande.~~

~~03.34.02 – Laboratório de produção de sementes.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: CP <= 40.000.000 : pequeno
40.000.00 < CP <= 80.000.000 : médio
CP > 80.000.000 : grande.~~

~~03.35.00 – Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,03 < AE <= 0,05 : pequeno (RAP)
0,05 < AE <= 0,08 : médio (RAP)
AE > 0,08 : grande (RAP)~~

10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

~~10.10.00 – Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5 : pequeno. (RAP)
0,5 < AU < 1,0 : médio. (RAP)
AU >= 1,0 : grande (EAS)~~

~~10.20.00 – Beneficiamento de Minerais com Cominuição.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: CN <= 80 pequeno (RAP)
CN >= 150 grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~10.20.10 – Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: CN \leq 100 pequeno (RAP)
CN \geq 300 grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~10.20.20 – Beneficiamento de Minerais com Flotação.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: CN \leq 50 pequeno (EAS)
CN \geq 150 grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~10.30.00 – Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: CN \leq 0,2 pequeno (RAP)
CN \geq 1 grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~10.40.10 – Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica esmaltado.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: 0,01 \leq AU \leq 0,5: pequeno (RAP)
0,5 < AU < 1,0 : médio (RAP)
AU \geq 1,0: grande (EAS)~~

~~10.40.20 – Fabricação de material cerâmico esmaltado.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU \leq 0,01 e PM(2) \leq 100.000 : pequeno (EAS)
AU \geq 1 ou PM(2) \geq 400.000 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~10.50.00 – Fabricação de cimento.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G
Porte: AU \leq 1 (EAS)
AU \geq 2 : grande (EIA)
os demais: médio (EAS)~~

~~10.50.10 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso. (RAP)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,2 \leq AU \leq 0,5 (RAP)
0,5 < AU < 1 : médio (RAP)
AU \geq 1: grande (RAP)~~

~~10.50.20 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~10.60.00 – Fabricação e elaboração de vidro e cristal.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~10.70.00 – Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

11 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

~~11.00.01 – Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferro-gusa.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1: grande (EIA)
os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.02 – Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.03 – Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~11.00.04 – Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~11.00.05 – Produção de laminados de aço – inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.06 – Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.07 – Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador :Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

AU \geq 1: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

~~11.00.08 – Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 1: grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~11.00.09 – Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G grande~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1: grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.10 – Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G grande~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.11 – Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~11.00.12 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.13 – Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.14 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.00.15 – Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $0,1 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)

~~11.08.03 – Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento).~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 2,0$: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~11.10.00 – Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $0,1 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (EAS)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)~~

~~11.11.01 – Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias – inclusive metais preciosos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 2$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.02 – Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão – exclusive canos, tubos e arames.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.03 – Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão – exclusive canos, tubos e arames.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~11.11.04 – Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos – inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.05 – Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos – inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.06 – Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos – inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.07 – Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos – inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno . (RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio . (RAP)~~

~~11.11.08 – Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.09 – Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.10 – Produção exclusiva em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.11 – Produção exclusiva em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~11.11.12 – Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos – inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.11.14 – Relaminação de metais não-ferrosos – inclusive ligas~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno . (RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio . (RAP)~~

~~11.11.15 – Produção de soldas e ânodos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~11.20.00 – Metalurgia do pó – inclusive peças moldadas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.30.01 – Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.40.01 – Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos – exclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.50.01 – Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.50.02 – Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: 0,1 \leq AU \leq 0,2 : pequeno RAP)~~

~~0,2 < AU < 1,0 : médio RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~11.60.01 – Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.60.02 – Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

Porte: $0,1 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)

~~11.70.01 – Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)~~

~~$AU \geq 1$: grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.70.02 – Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)~~

~~$AU \geq 1$: grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~11.80.01 – Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)~~

~~$AU \geq 1$: grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~11.90.01 – Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)~~

~~$AU \geq 1$: grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

12 – INDÚSTRIA MECÂNICA

~~12.10.00 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição e/ou pintura.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)~~

~~$AU \geq 1$: grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~12.20.00 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, e/ou pintura.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)~~

~~$AU \geq 1$: grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~12.80.00 – Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte: $0,1 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)~~

~~0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)~~
~~AU >= 1 : grande (RAP)~~

~~13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.~~

~~13.10.00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores~~
~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G~~
~~Porte: AU <= 0,2 : pequeno (EAS)~~
~~AU >= 1 : grande (EIA)~~
~~os demais: médio (EAS)~~

~~13.20.00 - Fabricação de material elétrico.~~
~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)~~
~~0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)~~
~~AU >= 1 : grande (EAS)~~

~~13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.~~
~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)~~
~~0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)~~
~~AU >= 1 : grande (EAS)~~

~~13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.~~
~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~
~~Porte: 0,2 <= AU <= 1 : pequeno (RAP)~~
~~1 < AU <= 5 : médio (RAP)~~
~~AU > 5 : grande (RAP)~~

14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

~~14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.~~
~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~
~~Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (RAP)~~
~~0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)~~
~~AU >= 1 : grande (EAS)~~

~~14.30.00 - Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.~~
~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G~~
~~Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno (EAS)~~
~~0,2 < AU < 1,0 : médio (EAS)~~
~~AU >= 1 : grande (EIA)~~

15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

~~15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira.~~
~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~
~~Porte: AU <= 3 : pequeno (RAP)~~
~~AU >= 8 : grande (RAP)~~
~~os demais: médio (RAP)~~

15.11.00 – Desdobramento secundário de madeiras – exclusive serrarias.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $3.000 \leq AE \leq 5.000$: pequeno (RAP)
 $5.000 < AE < 8.000$: médio (RAP)
 $AE \geq 8.000$: grande (RAP)

15.31.00 – Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $1.000 \leq AE \leq 3.000$: pequeno (RAP)
 $3.000 < AE < 8.000$: médio (RAP)
 $AE \geq 8.000$: grande (EAS)

15.55.00 – Fabricação de molduras e esquadrias
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $3.000 \leq AE \leq 5.000$: pequeno (RAP)
 $5.000 < AE < 10.000$: médio (RAP)
 $AE \geq 10.000$: grande (EAS)

16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,2 \leq AU \leq 1$: pequeno (RAP)
 $1,0 < AU < 5,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 5$: grande (RAP)

16.20.00 – Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas – inclusive estofados.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,2 \leq AU \leq 1$: pequeno (RAP)
 $1,0 < AU < 5,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 5$: grande (RAP)

16.50.00 – Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,2 \leq AU \leq 1$: pequeno (RAP)
 $1,0 < AU < 5,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 5$: grande (RAP)

17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.11.00 – Fabricação de celulose.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 1$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 15$: grande (EIA)
os demais: médio (EAS)

17.12.00 – Fabricação de pasta mecânica.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 1$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 5$: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

17.21.00 – Fabricação de papel.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU \leq 1 : pequeno (EAS)
AU \geq 5 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

17.22.00 – Fabricação de papelão, cartolina e cartão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU \leq 1 : pequeno (RAP)
AU \geq 5 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

17.30.00 – Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,5 \leq AU \leq 1,0 : pequeno (RAP)
1,0 $<$ AU $<$ 3,0 : médio (RAP)
AU \geq 3,0 : grande (EAS)

17.40.00 – Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,5 \leq AU \leq 1,0 : pequeno (RAP)
1,0 $<$ AU $<$ 3,0 : médio (RAP)
AU \geq 3,0 : grande (EAS)

17.60.00 – Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,5 \leq AU \leq 1,0 : pequeno (RAP)
1,0 $<$ AU $<$ 3,0 : médio (RAP)
AU \geq 3,0 : grande (EAS)

18 – INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 – Beneficiamento de borracha natural.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

18.20.00 – Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

18.50.00 – Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exclusive artigos de vestuário.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)
AU \geq 1 : grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

19 – INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

19.11.00 – Secagem e salga de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)

AU \geq 1 : grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

19.12.00 – Curtimento e outras preparações de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)

AU \geq 1 : grande (EAS)

os demais: médio (EAS)

19.90.00 – Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 0,01 \leq AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)

0,2 < AU < 1,0 : médio (RAP)

AU \geq 1 : grande (EAS)

20 – INDÚSTRIA QUÍMICA

20.00.00 – Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, de carvão mineral e de madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)

AU \geq 1 : grande (EIA)

os demais: médio (EAS)

20.10.00 – Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e de carvão mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G

Porte: AU \leq 3 : pequeno (EAS)

AU \geq 6 : grande (EIA)

os demais: médio (EAS)

20.20.00 – Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)

AU \geq 1 : grande (EAS)

os demais: médio (RAP)

20.30.00 – Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte: AU \leq 3 : pequeno (EAS)

AU \geq 6 : grande (EIA)

os demais: médio (EAS)

20.40.00 – Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
AU >= 1 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

~~20.50.00 – Fabricação de corantes e pigmentos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (EAS)
AU >= 1 : grande (EIA)
os demais: médio (EAS)~~

~~20.60.00 – Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (EAS)
AU >= 1 : grande (EIA)
os demais: médio (EAS)~~

~~20.70.00 – Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (EAS)
AU >= 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~20.70.10 – Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 2 : pequeno (EAS)
AU >= 5 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~20.72.00 – Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
AU >= 1 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~20.81.00 – Fabricação de sabão, detergentes, vela e glicerina.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)
AU >= 1 : grande (EAS)
os demais: médio (RAP)~~

~~20.82.00 – Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (EAS)
AU >= 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)~~

~~20.85.00 – Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU <= 0,2 : pequeno (RAP)~~

AU \geq 1 : grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

21 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

~~21.10.00 – Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exclusive de manipulação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

22 – INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL

~~22.21.00 – Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 3 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 6 : grande (EIA)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

23 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

~~23.10.00 – Fabricação de laminados plásticos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 1 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 3 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~23.21.00 – Fabricação de artigos de material plástico~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte: 0,5 \leq AU \leq 1 : pequeno (RAP)~~

~~1,0 $<$ AU $<$ 3,0 : médio (RAP)~~

~~AU \geq 3 : grande (EAS)~~

24 – INDÚSTRIA TÊXTIL

~~24.11.00 – Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: AU \leq 1 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 3 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~24.12.00 – Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: 0,3 \leq AU \leq 1 : pequeno (RAP)~~

~~1 $<$ AU $<$ 3 : médio (RAP)~~

~~AU \geq 3 : grande (EAS)~~

~~24.13.00 – Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: 0,3 \leq AU \leq 1 : pequeno (RAP)~~

~~1 $<$ AU $<$ 3 : médio (RAP)~~

~~AU \geq 3 : grande (EAS)~~

~~24.70.00 – Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 1 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 3 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~24.80.00 – Serviços industriais de lavação, tingimento, alveamento, estamparia e/ou amaciamento.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte: 0,02 \leq AU \leq 0,3 : pequeno (EAS)~~

~~0,3 < AU \leq 3 : médio (EAS)~~

~~AU > 3 : grande (EAS)~~

25 – INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS.

~~25.20.00 – Confecções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento e/ou estamparia~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte: 0,2 \leq AU \leq 0,5 : pequeno (EAS)~~

~~0,5 < AU < 1,0 : médio (EAS)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

26 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

~~26.00.00 – Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte: 0,05 \leq AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (RAP)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~26.05.00 – Fabricação de fécula, amido e seus derivados.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte: 1.000 \leq MP \leq 6.000 : pequeno (EAS)~~

~~6.000 < MP < 15.000 : médio (EAS)~~

~~MP \geq 15.000 : grande (EAS)~~

~~26.10.00 – Fabricação e refino de açúcar.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 1 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 3 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~26.43.00 – Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: 0,05 \leq AU \leq 0,1 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 1 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~26.50.00 – Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 1 : pequeno (EAS)~~

AU \geq 3 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

26.50.01 – Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,05 \leq AU \leq 0,5$: pequeno (RAP)
 $0,5 < AU < 1,0$: médio (RAP)
AU \geq 1 : grande (RAP)

26.50.02 – Industrialização de produtos de origem vegetal
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,2 \leq AU \leq 0,5$: pequeno (RAP)
 $0,5 < AU < 1,0$: médio (RAP)
AU \geq 1 : grande (RAP)

26.60.00 – Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $0,02 \leq AU \leq 1,0$: pequeno (EAS)
AU \geq 3,0 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

26.70.00 – Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $0,02 \leq AU \leq 1$: pequeno (EAS)
 $1 < AU < 5$: médio (EAS)
AU \geq 5 : grande (EAS)

26.70.10 – Resfriamento e distribuição de leite.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,01 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (RAP)
AU \geq 1 : grande (RAP)

26.91.00 – Fabricação de sorvetes
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,2 \leq AU \leq 0,5$: pequeno (RAP)
 $0,5 < AU < 1,0$: médio (RAP)
AU \geq 1 : grande (RAP)

26.92.00 – Fabricação de fermentos e leveduras.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)
AU \geq 1 : grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

26.94.00 – Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

27 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALCÓOL ETÍLICO

27.10.00 – Fabricação e engarrafamento de vinhos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,03 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)

~~27.20.00 – Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.~~
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,03 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $0,2 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)

~~27.40.10 – Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopos, inclusive maltes.~~
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,02 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (EAS)
os demais: médio (RAP)

~~27.40.00 – Fabricação de bebidas não alcoólicas — exclusivo engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.~~
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,02 \leq AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 1$: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

28 – INDÚSTRIA DE FUMO

~~28.10.00 – Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração de tabaco, não especificadas ou não classificadas.~~
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 1$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 3$: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

29 – INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.

~~29.10.00 – Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.~~
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,05 \leq AU \leq 1,0$: pequeno (RAP)
 $1,0 < AU < 3$: médio (RAP)
 $AU \geq 3,0$: grande (RAP)

30 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

~~30.10.00 – Usinas de produção de concreto.~~
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (RAP)
 $AU \geq 1,0$: grande (RAP)
os demais: médio (RAP)

~~30.20.00 – Usinas de produção de concreto asfáltico.~~
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 1,0$: grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

~~30.60.00 – Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água : P Solo : P Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1,0 : grande (EAS)
os demais : médio (EAS)~~

~~30.70.00 – Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo : P Geral: M
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (RAP)
AU \geq 1,0 : grande (RAP)
os demais : médio (RAP)~~

33 – CONSTRUÇÃO CIVIL

~~33.12.00 – Construções Viárias
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo: G Geral: G
Porte: 1 \leq L \leq 30 : pequeno (EAS)
30 < L < 100 : médio (EIA)
L \geq 100 : grande (EIA)~~

~~33.12.01 – Canais para navegação
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : G Solo: M Geral: G
Porte: L \leq 10 : pequeno (EAS)
L \geq 50 : grande (EIA)
os demais : médio (EIA)~~

~~33.12.02 – Retificação e melhorias de rodovias
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : G Solo: M Geral: G
Porte: 3 \leq L \leq 30 : pequeno (RAP)
30 < L < 100 : médio (EAS)
L \geq 100 : grande (EAS)~~

~~33.13.00 – Reservatórios artificiais para múltiplos usos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 3 \leq AI \leq 10 : pequeno (RAP)
10 < AI \leq 30 : médio (RAP)
AI > 30 : grande (EAS)~~

~~33.13.03 – Barragens de saneamento
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : G Solo: G Geral: G
Porte: AU \leq 20 : pequeno (EAS)
AU \geq 100 : grande (EIA)
os demais : médio (EAS)~~

~~33.13.04 – Barragens de perenização
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água : G Solo : G Geral: G
Porte: AU \leq 20 : pequeno (EAS)
AU \geq 100 : grande (EIA)
os demais : médio (EAS)~~

~~33.13.05 – Canais de irrigação
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : G Solo : M Geral: M~~

Porte: $0,5 \leq L \leq 5$: pequeno (EAS)
 $5 < L \leq 20$: médio (EIA)
 $L > 20$: grande (EIA)

33.13.06 – Canais para drenagem
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: $Q \leq 1.000$: pequeno (EAS)
 $Q \geq 10.000$: grande (EIA)
os demais : médio (EIA)

33.13.07 – Retificação de cursos d'água
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água : M Solo: M Geral: M
Porte: $L \leq 2$: pequeno (EAS)
 $L \geq 5$: grande (EIA)
os demais : médio (EIA)

33.13.08 – Canalização de cursos d'água
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: $L \leq 2$: pequeno (EAS)
 $L \geq 5$ grande (EIA)
os demais : médio (EAS)

33.13.09 – Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : G Solo : M Geral: G
Porte: $L \leq 0,1$: pequeno (EAS)
 $L \geq 0,5$: grande (EIA)
os demais : médio(EIA)

33.13.10 – Marinhas
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: $AU \leq 0,5$: pequeno (RAP)
 $0,5 < AU < 2,0$: médio (EAS)
 $AU \geq 2,0$: grande (EIA)

33.13.11 – Plataformas de pesca, atracadouros e trapiches
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: $50 \leq AE \leq 250$: pequeno (RAP)
 $250 < AE < 500$: médio (RAP)
 $AE \geq 500$: grande (RAP)

33.13.12 – Molhes e guias de correntes e similares
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: $L \leq 0,1$: pequeno (RAP)
 $L \geq 0,5$: grande (EAS)
os demais : médio (RAP)

33.13.13 – Diques
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: $L \leq 2$: pequeno (EAS)
 $L \geq 5$: grande (EIA)
os demais : médio (EIA)

33.13.14 – Garagens náuticas
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água : M Solo : M Geral: M

Porte: $AU \leq 0,5$: pequeno (RAP)
 $0,5 < AU < 1,0$: médio (RAP)
 $AU \geq 1,0$: grande (EAS)

33.20.00 – Dragagem e desassoreamento

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: $VD \leq 100.000$: pequeno (EAS)
 $VD \geq 500.000$: grande (EIA)
os demais : médio (EAS)

33.30.00 – Macrodrenagem

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $Q \leq 10$: pequeno (EAS)
 $10 < Q < 100$: médio (EAS)
 $Q \geq 100$: grande (EIA)

33.30.00 Macrodrenagem

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $QP < \text{ou} = 100$: médio (EAS)
 $100 < QP < 1.000$: médio (EAS)
 $QP \geq 1.000$: grande (EIA)
 $QP = \text{vazão de projeto (m}^3/\text{s)}$
 $T = \text{período de retorno (anos)}$ ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº01, de 2008](#))

34 – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.00 – Produção de energia termoelétrica

Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água : G Solo : M Geral: G
Porte: $P \leq 10$: pequeno (EAS)
 $10 < P < 70$: médio (EIA)
 $P \geq 70$: grande (EIA)

34.11.01 - Produção de energia hidrelétrica

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água : G Solo : G Geral: G
Porte: $P \leq 10$: pequeno EAS
 $P \geq 100$: grande (EIA)
Os demais: médio (EIA)

34.11.02 – Produção de energia eólica

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água : P Solo : M Geral: M
Porte: $P \leq 10$: pequeno (EAS)
 $P \geq 30$: grande (EIA)
Os demais: médio (EIA)

34.12.00 – Transmissão de energia elétrica

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : P Solo : M Geral: M
Porte: $V \leq 138$: pequeno (EAS)
 $138 < V \leq 230$: médio (EAS)
 $V > 230$: grande (EIA)

34.15.00 – Subestação de transmissão de energia elétrica

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU \leq 1,0 : pequeno (RAP)
AU \geq 2,0 : grande (RAP)
os demais : médio (RAP)

34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou similar
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: M Geral: M
Porte: FR \leq 100 : pequeno (EAS)
FR \geq 10.000.000 : grande (EAS)
os demais : médio (EAS)

34.20.00 – Produção de gás e biogás
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: AU \leq 1,0 : pequeno (RAP)
1 < AU \leq 2,0 : médio (RAP)
AU > 2,0 : grande (EAS)

34.31.00 – Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: Q \leq 50 : pequeno (RAP)
50 < Q < 300 : médio (RAP)
Q \geq 300 : grande (EAS)

34.31.11 – Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: Q \leq 30 : pequeno (RAP)
30 < Q \leq 180 : médio (EAS)
Q > 180 : grande (EAS)

34.31.12 – Emissários e/ou Dutos de efluentes brutos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: Q \leq 30 : pequeno (EIA)
Q \geq 180 : grande (EIA)
os demais : médio (EIA)

34.41.09 – Tratamento e ou disposição de resíduos sólidos urbanos por destruição térmica e outras tecnologias
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: QT \leq 50 : pequeno (EIA)
50 < QT \leq 100 : médio (EIA)
QT > 100 : grande (EIA)

34.41.10 – Tratamento e ou disposição de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: QT \leq 30 : pequeno (EAS)
30 < QT \leq 50 : médio (EAS)
QT > 50 : grande (EIA)

34.41.11 – Unidades de tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde com ou sem disposição final
Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: QT \leq 0,2 : pequeno (EIA)
0,2 < QT \leq 1,5 : médio (EIA)
QT > 1,5 : grande (EIA)

~~34.41.14 — Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde com ou sem disposição final~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte: QT \leq 2 : pequeno (EAS)~~

~~2 < QT \leq 5 : médio (EAS)~~

~~QT > 5 : grande (EAS)~~

~~34.41.12 — Central de triagem de resíduos sólidos urbanos com ou sem tratamento orgânico~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água : M Solo: M Geral: M~~

~~Porte: QT \leq 30 : pequeno (RAP)~~

~~30 < QT \leq 50 : médio (RAP)~~

~~QT > 50 : grande (EAS)~~

~~34.41.13 — Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M~~

~~Porte: QT \leq 30 : pequeno (RAP)~~

~~30 < QT \leq 50 : médio (RAP)~~

~~QT > 50 : grande (EAS)~~

42 – COMÉRCIO VAREJISTA

~~42.32.00 — Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte: VT \leq 15 : pequeno (RAP)~~

~~VT \geq 60 : grande (RAP)~~

~~os demais : médio (RAP)~~

~~42.32.10 — Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: VT \leq 15 : pequeno (RAP)~~

~~VT \geq 60 : grande (RAP)~~

~~os demais : médio (RAP)~~

~~42.32.20 — Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: 15 < VT \leq 30 : pequeno (RAP)~~

~~30 < VT < 60 : médio (RAP)~~

~~VT \geq 60 : grande (RAP)~~

~~42.40.00 — Comércio varejista de agrotóxicos~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte: único~~

43 – COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

~~43.01.00 — Produtos extrativos de origem mineral em bruto~~

~~Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte: AU \leq 0,5 : pequeno (RAP)~~

~~AU \geq 2,0 : grande (RAP)~~

~~os demais: médio (RAP)~~

~~43.20.00 – Produtos químicos – inclusive agrotóxicos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $0,02 \leq AU \leq 0,1$: pequeno (RAP)
 $0,1 < AU \leq 0,2$: médio (RAP)
 $AU > 0,2$: grande (RAP)~~

~~43.30.00 – Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $0,1 \leq AU \leq 0,5$: pequeno (RAP)
 $0,5 < AU \leq 1,0$: médio (RAP)
 $AU > 1,0$: grande (EAS)~~

~~43.40.00 – Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: único~~

47 – TRANSPORTES E TERMINAIS

~~47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água : G Solo : G Geral: G
Porte: $NV \leq 10$: pequeno
 $10 < NV \leq 40$: médio
 $NV > 40$: grande~~

~~47.82.01 – Aeroportos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 30$: pequeno (EIA)
 $AU \geq 80$: grande (EIA)
os demais : médio(EIA)~~

~~47.81.00 – Portos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 1,5$: pequeno (EIA)
 $AU \geq 3$: grande (EIA)
os demais: médio(EIA)~~

~~47.81.01 – Terminais portuários
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 1,5$: pequeno (EAS)
 $AU \geq 3$: grande (EIA)
os demais: médio(EAS)~~

~~47.83.01 – Terminal de minério
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 30$: pequeno (EIA)
 $AU \geq 80$: grande (EIA)
os demais: médio (EIA)~~

~~47.83.02 – Terminal de petróleo
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 20$: pequeno (EIA)
 $AU \geq 80$: grande (EIA)
os demais: médio(EIA)~~

47.83.03 – Terminal de produtos químicos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU \leq 20 : pequeno (EIA)
AU \geq 80: grande (EIA)
os demais: médio(EIA)

47.84.00 – Terminal rodoviário de carga
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: P Solo: P Geral: G
Porte: 0,5 \leq AU \leq 1 : pequeno (RAP)
1 < AU < 2,5 : médio (RAP)
AU \geq 2,5 : grande (EAS)

47.85.00 – Terminal ferroviário de carga
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU \leq 0,5 : pequeno (EAS)
AU \geq 2,0 : grande (EAS)
os demais médio (EAS)

47.86.00 – Terminal retroportuários.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU \leq 1,5 : pequeno (EAS)
AU \geq 3,0 : grande (EAS)
os demais médio (EAS)

53 – SERVIÇOS DIVERSOS

53.00.00 – Serviços galvanotécnicos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU \leq 0,2 : pequeno (EAS)
AU \geq 1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

53.10.00 – Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviço de saúde e industriais classe I.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : G Solo : G Geral: G
Porte: NV \leq 5 : pequeno
NV \geq 20 : grande
os demais: médio

53.10.01 – Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais classes IIA e IIB.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: NV \leq 5 : pequeno
NV \geq 20 : grande
os demais: médio

53.20.10 – Serviços de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos com tratamento
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: NV \leq 2 : pequeno
NV \geq 5 : grande
os demais: médio

53.40.00 – Serviços de aplicação aérea de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: NV \leq 2 : pequeno

NV \geq 5 : grande
es demais: médio

~~54.10.00 – Aplicação aérea de agrotóxicos em plantações
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: único~~

~~54.20.00 – Aplicação de agrotóxicos em ferrovias, rodovias, linhas de transmissão, gasodutos, pátios industriais, fora do perímetro urbano
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: único~~

~~54.30.00 – Aplicação de agrotóxicos em ambientes de armazenagem (expurgo) em contêineres, porões de navios e áreas protuárias
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: único~~

56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

~~56.11.00 – Hospitais, sanatórios, maternidades e casas de saúde
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte NL \leq 80 : pequeno (RAP)
NL \geq 200 : grande (EAS)
es demais: médio (EAS)~~

~~56.11.01 – Unidades de análises laboratoriais
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU \leq 0,05 : pequeno (RAP)
AU \geq 0,10 : grande (EAS)
es demais: médio (RAP)~~

~~56.20.00 – Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU \leq 0,05 : pequeno (RAP)
AU \geq 0,10 : grande (EAS)
es demais: médio (RAP)~~

70 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

~~70.25.00 – Estabelecimentos Prisionais
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 4 \leq AU \leq 40 : pequeno (RAP)
40 < AU < 70 : médio (RAP) AU \geq 70 : grande (EAS)~~

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

~~71.10.00 – Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusiva ou predominantemente residencial, localizados em área litorânea, numa faixa de 2000 metros a partir de terras de marinha.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: único~~

~~71.11.00 – Parcelamento do solo urbano: Loteamento (e/) ou condomínio~~

horizontal unifamiliar, localizados em área litorânea, numa faixa de 2000 metros a partir de terras de marinha. Após esta faixa, (loteamento exclusiva ou predominantemente residencial,) desde que o Município não tenha Plano Diretor e nem ofereça tratamento de esgoto.

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte: AU \leq 1 : pequeno (EAS)

AU \geq 5 : grande (EAS), quando AU > 100Ha EIA

os demais: médio (EAS)

71.11.01 — Condomínios residenciais horizontais ou verticais, hotéis com capacidade de 100 ou mais hóspedes, nos municípios localizados em áreas litorâneas, numa faixa de 2.000 metros a partir de terras de marinha, não atendidas por sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário e situado em municípios desprovidos de Plano Diretor que normatize a ocupação e uso do solo urbano.

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 20 \leq NH \leq 50 : pequeno (RAP)

50 < NH \leq 100 : médio (RAP)

NH > 100 : grande (EAS)

71.11.03 — Condomínios residenciais horizontais rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos, uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 2 < AU < 10: pequeno (EAS)

10 \leq AU \leq 100: médio (EAS)

AU > 100: grande (EIA) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 14, de 2008](#))

71.11.04 — Empreendimentos turísticos sustentáveis com área útil da propriedade superior a 02 (dois) hectares, localizados em áreas rurais de municípios onde se observe pelo menos, uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: 1 < NL < 50: pequeno (RAP ou EIA, se a área útil da propriedade for superior a 100 ha)

50 \leq NL \leq 200: médio (EAS ou EIA, se a área útil da propriedade for superior a 100 ha)

AU > 200: grande (EIA) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 14, de 2008](#))

71.21.00 – Distrito Industrial

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte AU \leq 50 : pequeno (EIA)

AU \geq 100 : grande (EIA)

os demais: médio (EIA)

71.21.01 – Condomínio Industrial

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte AU \leq 2,0 : pequeno (EAS)

AU \geq 10 : grande (EAS)

os demais: médio (EAS)

71.30.00 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe I e Classe IIA

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte QT \leq 1 : pequeno (EIA)
QT \geq 5,0 : grande (EIA)
os demais: médio (EIA)

71.30.01 – Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte QT $<$ 15 : pequeno (EAS)
QT \geq 50 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

71.50.00 – Depósito e aterro de rejeitos de mineração – exclusive carvão mineral
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU \leq 5 : pequeno (RAP)
AU \geq 15 : grande (EIA)
os demais: médio (EAS)

71.60.01 – Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe I e Classe IIA
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte AU \leq 0,01 : pequeno (EAS)
AU \geq 0,1 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

71.60.02 – Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe IIB
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte 0,02 \leq AU \leq 0,1 : pequeno (RAP)
0,1 $<$ AU \leq 0,2 : médio (RAP)
AU $>$ 0,2 : grande (RAP)

71.60.03 – Tratamento e/ou disposição final de resíduos de atividades industriais de Classe I
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte QT \leq 5 : pequeno (EIA)
QT \geq 15 : grande (EIA)
os demais: médio (EIA)

71.60.04 – Tratamento e/ou disposição final de resíduos de atividades industriais de Classe II A e B
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: QT \leq 5 : pequeno (EAS)
QT \geq 15 : grande (EIA)
os demais: médio (EAS)

71.60.05 – Tratamento e/ou disposição final de resíduos da construção civil
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: QT \leq 50 : pequeno (EAS)
QT \geq 100 : grande (EAS)
os demais: médio (EAS)

71.70.10 – Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 3,0 \leq AU \leq 5,0 : pequeno (EAS)
AU \geq 20 : grande (EIA)
os demais: médio (EAS)

71.80.00 – Recuperação de áreas degradadas, exceto recuperação ambiental por

~~meio de supressão de espécies exóticas e ou recomposição da vegetação nativa em áreas protegidas~~

~~Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte: AU \leq 5,0 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 20,0 : grande (EAS)~~

~~os demais: médio (EAS)~~

~~71.90.01 – Cemitérios.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte AU \leq 5 : pequeno (EAS)~~

~~AU \geq 10 : grande (EAS)~~

~~os demais médio (EAS)~~

~~71.90.02 – Crematórios. (EAS)~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G~~

~~Porte AU \leq 0,1: pequeno~~

~~AU \geq 0,5: grande~~

~~os demais: médio~~

LEGENDA

AE = área edificada (m²)

AI = área inundada (hectares)

AU = área útil (hectares)

AU(1) = área útil (hectares) titulada pelo DNPM

GN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)

GP = capacidade de produção

CmáxC = capacidade máxima de cabeças

CmáxM = capacidade máxima de matrizes

FR = faixa de rádio frequência (KHz)

L = comprimento (Km)

MP = matéria prima (ton/safra)

NC = número de cabeças

NH = número de unidades habitacionais

NL = número de leitões

NV = número de veículos

P = potência instalada (MW)

PA = produção anual de ROM (m³/ano)

PM = produção mensal de ROM (m³/mês)

PM(2) = produção mensal (m²/mês)

Q = vazão máxima prevista (l/s)

Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

V = tensão (KV)

VC = volume coletado (ton/dia)

VD = volume dragado (m³)

VT = volume do tanque (m³)

~~Considera-se área útil (AU), em hectares (ha), a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).~~

~~[\(Revogado pela Resolução CONSEMA nº 03, de 2008\)](#)~~

ANEXO II - ROTEIRO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO - RAP

O RAP é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia - LAP.

O RAP deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle e compensatórias, se couber.

Este roteiro destina-se a empreendimentos ou atividades que não dispõem de roteiro específico previsto em instrução normativa do órgão licenciador e apresenta conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, outros estudos deverão ser apresentados. Dependendo da complexidade da atividade/empreendimento poderão ser solicitadas informações complementares.

Caso o RAP não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida apresentação do EAS (estudo ambiental simplificado), Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados em anexo.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

Características técnicas;

Obras e ações inerentes a sua implantação;

Município(s) afetado(s);

Indicadores do porte (área, produção, quantidade de insumos, etc);

Mão de obra necessária para implantação e operação;

Cronograma de implantação;

Valor total do investimento;

Observações.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

* As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada.

2.1 identificação da bacia hidrográfica e dos copos d'água e respectivas classes de uso;

2.2 feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

2.3 suscetibilidade do terreno à erosão (identificar níveis de fragilidade potencial das áreas afetadas pelo empreendimento);

2.4 cobertura vegetal na área afetada pelo empreendimento (m²). Vegetação nativa e estágio sucessional. Vegetação exótica. Culturas (eucalipto, temporárias, outras). Presença de fauna nativa na região. Se sim, quais espécies;

2.5 área de preservação permanente - APP, de acordo com art. 2º da lei federal 4.771/65 e demais vigentes;

2.6 unidades de conservação - dentro ou entorno;

2.7 uso do solo no entorno;

2.8 existência de equipamentos urbanos;

2.9 indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do relatório de caracterização e avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico na área afetada.

2.10 observações.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO.

*Obs: para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente.

3.1 descrever os processos erosivos associados à implantação do empreendimento.

3.2 descrever o impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas identificando os corpos d'água afetados.

3.3 descrever impactos decorrentes da emissão atmosférica e emissão de ruídos.

3.4 supressão de cobertura vegetal nativa (há). Informar estágio sucessional de regeneração.

3.5 descrever interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar).

3.6 descrever interferência sobre infraestruturas urbanas

3.7 descrever conflito de uso do solo/entorno

3.8 descrever conflito de uso da água

3.9 descrever outros

ESTUDO

4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO

4.1 nome

4.2 CPF

4.3 qualificação profissional

4.4 nº no conselho de classe e região

4.5 endereço (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone)

4.6 declaração do(s) profissional(is), sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras

4.7 local e data

4.8 assinatura do responsável técnico

4.9 número da ART ou AFT e data de expedição

ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – EAS

O Estudo Ambiental Simplificado - EAS é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia – LAP.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento/atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber.

Este roteiro de EAS destina-se a empreendimentos ou atividades que não dispõem de roteiro específico previsto em instrução normativa do órgão licenciador e apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, outros estudos deverão ser apresentados. Dependendo da complexidade do empreendimento poderão ser solicitadas informações complementares.

Caso o EAS não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA e RIMA

1. OBJETO DE LICENCIAMENTO

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO

Justificar a atividade/empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

3.1 Localizar o empreendimento considerando o(s) município(s) atingido(s), bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas.

3.2 Descrever o empreendimento apresentando suas características técnicas.

3.3 Descrever as obras, apresentando as ações inerentes à implantação e decorrentes da natureza do empreendimento.

3.4 Estimar a mão de obra necessária à sua implantação e operação.

3.5 Estimar o custo total do empreendimento.

3.6 Apresentar o cronograma de implantação.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, com ênfase nos seguintes tópicos:

4.1 Delimitar a área de influência direta do empreendimento;

4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação;

4.3 Caracterizar o uso e a ocupação do solo atual;

4.4 Caracterizar a infraestrutura existente;

4.5 Caracterizar as atividades socioeconômicas;

4.6 Caracterizar a cobertura vegetal e a fauna;

4.7 Caracterizar a área quanto a sua suscetibilidade à ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos e geotécnicos;

4.8 Caracterizar os recursos hídricos, enquadrando os corpos d'água e suas respectivas classe de uso;

4.9 Caracterizar quanto à indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do relatório de caracterização e avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico na área afetada.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1 Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência com a infraestrutura existente, desapropriações e relocação de população, remoção de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, erosão e

assoreamento, entre outros.

6. MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E DE CONTROLE

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Nos casos em que implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

7. PROGRAMAS AMBIENTAIS

Indicar os programas ambientais de monitoramento e os necessários para implementação das medidas do item 6.

8. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO ESTUDO

- 8.1 nome;
- 8.2 CPF;
- 8.3 qualificação profissional;
- 8.4 nº no conselho de classe e região;
- 8.5 endereço (logradouro, nº, bairro, município, CEP, fone (DDD – nº);
- 8.6 declaração do(s) profissional(is), sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- 8.7 local e data.
- 8.8 assinatura do responsável técnico.
- 8.9 número da(s) ART(s) ou AFT(s) e data(s) de expedição.